



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Sugestão para a **disponibilização de espaços públicos de acolhimento e abrigo emergencial às mulheres e seus dependentes**, vítimas de violência doméstica e familiar, durante o período do isolamento social em função da pandemia do COVID19, garantindo acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto de Lei nº 95/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é um problema global que resulta de uma história de opressão e de desigualdades. Esse tipo de violência se expressa de inúmeras maneiras, incluindo a dimensão simbólica, verbal, psicológica e física. Portanto, é um tema com raízes estruturais e culturais que precisam ser enfrentadas.

Isso não é diferente em nosso estado e em nosso município. No Rio Grande do Sul, a cada uma hora, pelo menos seis mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em seus ambientes familiares. Em 2020, em Porto Alegre, foram registrados 3.021 casos de lesões corporais; 3.393 de ameaças; 224 de estupro, além de 10 feminicídios consumados e outros 110 casos de tentativas de feminicídios.

Dessa forma, vê-se que o quadro de violência contra as mulheres é dramático e se constitui em um atentado à vida e a um conjunto de direitos fundamentais das mulheres e de seus dependentes. A alteração desse quadro demanda ações articuladas de conscientização, prevenção e proteção, de modo a tanto ampliar a notificação dos casos, já que hoje, no Rio Grande do Sul, a subnotificação de casos de violência doméstica se situa em torno de 90%, conforme a Polícia Civil.

Com políticas articuladas, conscientização e a ampliação da notificação, é imprescindível ampliar a oferta de proteção para as vítimas. A disponibilização de espaços públicos como abrigos configura-se, portanto, como medida fundamental para a proteção dessas mulheres e seus dependentes, devendo garantir acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto de Lei nº 95/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 01/10/2021, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277545** e o código CRC **CCCBCF17**.

Referência: Processo nº 216.00124/2021-84

SEI nº 0277545